



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício Cam. 051/GAB/2026

Presidente Lucena, 23 de julho de 2026.

ASSUNTO: Pedido de Informação nº007/2026 – vereadora Carine Medtler

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente expediente para, em atendimento ao Pedido de Informação nº 007/2026, formulado pela nobre Vereadora Carine Medtler, encaminhar os esclarecimentos requisitados referentes à aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 (que *'Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19'*), instrumento aludido informalmente mediante a nomenclatura atécnica de *"Lei do Descongela"*.

Quanto ao questionamento sobre *"Em que fase se encontra o processo de conferência, apuração e validação dos valores retroativos devidos aos servidores abrangidos pela "Lei do Descongela"?"*: Cumpre-nos informar que a etapa estritamente tecnológica e de parametrização do sistema de gestão de folha de pagamento, sob responsabilidade da empresa contratada de tecnologia da informação, foi devidamente concluída. O processo encontra-se, no momento, na fase interna de auditoria, validação de dados e conferência da memória de cálculo pelo setor competente, etapa indispensável para assegurar a exatidão financeira dos montantes a serem adimplidos.

Sobre o questionamento sobre o estágio dos trabalhos envolvendo os *"cálculos"*, informa-se que os cálculos pertinentes aos passivos retroativos ainda não foram integralmente finalizados. O estágio atual dos trabalhos demanda minuciosa análise e conferência individualizada dos assentamentos funcionais de cada servidor beneficiado pela referida legislação. Essa apuração pormenorizada é imprescindível para considerar eventuais especificidades da vida funcional (como licenças, alterações de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

regime, progressões ou cessões), garantindo a perfeita consonância com os princípios da legalidade e do interesse público.

No que tange a uma possível “previsão para a conclusão da apuração dos valores”, denota-se que a equipe técnica conjunta do Departamento de Recursos Humanos e do Setor de Contabilidade/Finanças trabalha de forma contínua no levantamento dos dados, fixando-se a estimativa de conclusão dos trabalhos de apuração no prazo de até 60 (sessenta) dias. Ressalta-se que este prazo possui caráter estimativo, podendo ser objeto de antecipação — caso as validações atinjam a conformidade esperada antes do previsto — ou de dilação, a depender da complexidade de eventuais inconsistências identificadas no levantamento individual dos registros.

Ainda, sobre um “cronograma ou previsão para o pagamento dos valores devidos, pode-se afirmar que tão logo concluído a consolidação do levantamento financeiro global, a Administração Pública Municipal adotará as providências regulamentares para a elaboração e submissão de Projeto de Lei a essa douta Casa Legislativa, visando à abertura de crédito adicional competente para fazer face à despesa. Quanto ao desembolso efetivo, projeta-se que o pagamento ocorra em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da devida sanção e promulgação da legislação orçamentária autorizativa.

Por derradeiro, no tocante às razões de ordem administrativa, financeira e jurídica que regem a efetivação dos referidos pagamentos, bem como quanto à autuação de expediente específico (questões 5 e 6 do pedido de informações), cumpre consignar que esta Administração Pública reitera o firme propósito e a dedicação institucional para adimplir os passivos retroativos no transcorrer do presente exercício financeiro. Cumpre ressaltar, contudo, que a fixação de um cronograma perentório com data exata para a liquidação do débito encontra-se momentaneamente inviabilizada, tendo em vista a indispensável superação de fases procedimentais prévias, quais sejam: a consolidação das memórias individuais de cálculo, a estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação à disponibilidade do fluxo de caixa do Tesouro Municipal e a posterior submissão e aprovação do competente projeto de lei orçamentária perante esse Douto Poder Legislativo. Por fim, esclarece-se que a instrução



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

atinente à matéria se processa de forma integrada e intersetorial entre os órgãos competentes — nomeadamente Recursos Humanos, Fazenda e Departamento Jurídico —, razão pela qual a ausência de autuação sob um número de tomo único no sistema de protocolo geral não obsta a regularidade dos atos, tampouco compromete a transparência administrativa ou o devido registro de todas as etapas no âmbito setorial.

Certos de termos prestado as informações necessárias e demonstrado o avanço concreto dos atos administrativos para a resolução definitiva do problema, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ SPANIOL

Prefeito Municipal, em exercício.

Ilma. Sra.

MARIÂNGELA FRITZEN

Presidente da Câmara de Vereadores

Presidente Lucena/RS